PREFEITURA DE JARI - RS
Este(a) Decreto 5.981 esteve fixado (a) no mural de publicações desta Prefeitura no período de: 20/11/2026 à 30/11/2026
JARI - RS

**DECRETO Nº 5.981 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2026.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE JARI/RS AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – VENDAVAL (COBRADE 1.3.2.1.5), ASSOCIADA A GRANIZO (COBRADE 1.3.2.1.3) E CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4), E REVOGA O DECRETO Nº 5.980, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2026.**

O Senhor Osnei dos Santos Azeredo, Prefeito do município de Jari/RS, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal que disciplina a Declaração de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no âmbito do SINPDEC (Lei nº 12.608, de 10/04/2012), e:

**CONSIDERANDO:**

**I** - Que na madrugada do dia 20 de novembro de 2026, por volta das 02h30min, o Município de Jari/RS foi atingido por evento climático severo caracterizado por tempestade local/convectiva – vendaval, com rajadas de vento superiores a 100 km/h, acompanhado de queda de granizo de pequeno porte em grandes quantidades e chuvas intensas, ocasionando múltiplos estragos nas zonas urbana e rural;

**II** - Que o evento adverso afetou direta ou indiretamente toda a população local, atingindo diretamente residências com danos estruturais e de cobertura e deixando famílias desalojadas, as quais necessitaram de acolhimento na casa de parentes e amigos;

**III** - Que os estragos comprometeram severamente a infraestrutura pública e os serviços essenciais do Município, causando danos estruturais, de cobertura e prejuízos materiais internos na sede da Prefeitura Municipal, na Secretaria de Assistência Social, no CRAS, na Unidade Básica de Saúde e escolas, resultando na interdição e suspensão das aulas por tempo indeterminado para os alunos, além de provocar danos nos reservatórios e na rede de abastecimento de água potável, interrupção no fornecimento de energia elétrica, falhas na comunicação e internet e estragos nas estradas municipais que reduzem o acesso da população aos serviços de saúde, educação e necessidades básicas;

**IV** - Que o Município mobilizou imediatamente todo o aparato humano, institucional e material disponível — incluindo caminhões-caçamba, caminhões-pipa, retroescavadeira, motoniveladoras, pá carregadeira, camionetes e veículos leves — para distribuição de lonas e materiais às residências atingidas, liberação de vias e recuperação das estradas, restando, contudo, comprometido o poder de resposta do Município diante da magnitude dos prejuízos humanos, materiais, econômicos e sociais;



Scanned with CamScanner

**V** - Os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD sob o Protocolo nº RS-F-4311130-13215-20261120, observado o Relatório da Assistência Social (Danos Humanos), datado de 20 de novembro de 2026, que o subsidia;

**VI** - A manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, favorável à decretação de Situação de Emergência (Desastre Nível II), conforme Parecer Técnico nº 02/2026, de 20 de novembro de 2026;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município de Jari/RS, conforme Formulário de Informações do Desastre – FIDE (Protocolo S2iD nº RS-F-4311130-13215-20261120) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **EVENTO ADVERSO – TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – VENDAVAL (COBRADE 1.3.2.1.5)**, associado a **GRANIZO (COBRADE 1.3.2.1.3)** e **CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4)**, conforme legislação aplicada ao tema.

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as Autoridades Administrativas e os Agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo Único:** Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil e ou Autoridade Administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.



Scanned with CamScanner

**Art. 6º** - Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições de bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contados da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** - Ficam suspensas as aulas e as atividades presenciais nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Jari/RS, em razão dos danos estruturais e da necessidade de garantia da segurança da comunidade escolar, devendo o retorno das atividades ser regulamentado e divulgado oportunamente por meio de novo Decreto Municipal.

**Art. 8º** - Fica revogado, em todos os seus termos, o **Decreto nº 5.980, de 20 de novembro de 2026**.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI**, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2026.

**OSNEI DOS SANTOS AZEREDO**
**Prefeito Municipal**

Scanned with CamScanner